

PROCESSO N°

- 49123 -

REG. PROC. N°

-

FL. 1

FOLHA N°

-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 49

Tipo de Documento: Projeto de Resolução

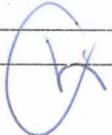
Nº: 1

Ano: 2023

Ementa: Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Leme a aquisição de passagem aérea para Vereadores e Servidores.

Autor: RICARDO DE MORAES CANATA

Aos 10 dias do mês de março de 2023, autuo

Eu,  subscrevi.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 368
Processo 49
Data/Hora: 10/03/2023 16:25:14

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

“Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Leme a aquisição de passagem aérea para Vereadores e Servidores.”

Art. 1º. As passagens aéreas adquiridas pela Câmara Municipal de Leme deverão respeitar o devido processo legal contemplado pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Art. 2º. Deverá ser realizada a contratação por meio de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas ou direto com a companhia aérea sendo respeitado o menor valor ofertado.

Art. 3º. As viagens aéreas serão realizadas única e exclusivamente, por servidores e vereadores da Câmara Municipal, no desempenho de suas atividades parlamentares e administrativas e para a realização de cursos, com a devida comprovação do exclusivo interesse público.

Parágrafo único. Não será permitida viagem aérea de assessor sem a companhia do vereador.

Art. 4º. Para a compra de passagem aérea, o requisitante deverá preencher solicitação de viagem justificando os motivos e os objetivos da viagem, ressaltando a relação com o interesse público e institucional e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Leme.

§ 1º. A solicitação de compra de passagem aérea deverá ser realizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da data da viagem, salvo casos de urgência que deverão ser justificados.

§ 2º. Na solicitação deverão ser determinadas da forma mais ampla as possibilidades de datas, horários, duração de voo, aeroportos de embarque e desembarque, visando atender aos princípios da eficiência e da economicidade.

Art. 5º. Os Vereadores e Servidores terão direito a 01 (uma) passagem aérea por semestre, não havendo qualquer exceção que justifique violar este limite.



6º. Após a realização de cada viagem, o solicitante deverá preencher o Relatório de Viagens (Prestação de Contas), previsto no Anexo desta Resolução em até 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, em que deverão constar os relatórios detalhados de todas as atividades realizadas durante a viagem, especificando as datas efetivas de partida e chegada, com a juntada de atas (quando o Parlamentar for acompanhado de assessor) e certificado de participação em eventos ou cursos.

Parágrafo primeiro. Os registros de deslocamentos precisam ser compatíveis com os dados informados na solicitação das diárias.

Parágrafo segundo. O Vereador ou Servidor que não apresentar o relatório de viagem dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, sofrerá os descontos do valor das passagens nos subsídios ou nos vencimentos do mês seguinte.

Parágrafo terceiro. A responsabilidade pelo controle do relatório de viagem previsto no *caput* deste artigo e eventuais despesas, no caso de servidores os quais tem direito as diárias com os respectivos comprovantes de despesas, recairá sobre o Controle Interno desta Casa.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 02 de março de 2023.

PELA MESA DIRETORA

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE

Lourdes S. Camacho
VICE-PRESIDENTE

Nivaldo Aparecido Begnamia
SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

A presente propositura justifica-se com o fim de atender o que prevê os órgãos de fiscalização no tocante que a respectiva despesa deve ser advinda da devida regulamentação no âmbito no Poder Legislativo Municipal.

Logo estando regulamentada, na qual prevê inclusive limite para a utilização das passagens aéreas e ainda prevê a fiscalização, tudo em prol do interesse público e preservação do erário, é motivo mais do que justo para a apreciação e posterior aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 02 de março de 2023.

PELA MESA DIRETORA

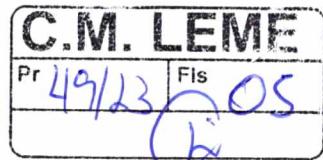
Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE

Lourdes d. Camacho
Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE

Nivaldo Aparecido Begnamia
Nivaldo Aparecido Begnamia
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



PARECER JURÍDICO
PROCURADORIA JURÍDICA

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023 –
Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Leme a aquisição de passagem aérea para Vereadores e Servidores.

AUTORIA: Mesa Diretora

PARECER

Senhor Presidente.

Trata-se de Projeto de Resolução com a finalidade de regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de Leme a aquisição de passagens aéreas.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A referida regulamentação busca regulamentar no âmbito desta Casa de Leis a aquisição de passagens aéreas para vereadores e servidores com o fim, como previsto na justificativa anexada no projeto em questão, de atender os órgãos de fiscalização considerando está sendo criada despesa no Legislativo municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Logo a autorização pretendida vem a par com o princípio constitucional da legalidade o que, aprovado o projeto de resolução trará amparo legal para o fim que se busca com o projeto.

Contudo, cabe observar que, como o projeto de resolução trata de criação de despesa e se tornar completamente legal para fins de tramitação e aprovação, cabe a juntada do estudo de impacto orçamentário, que até o momento não consta nos autos, para atender os ditames legais da Lei Complementar 101/2000 que estabelece normas de finanças pública, voltada a responsabilidade na gestão fiscal.

O texto legal supracitado, em seus artigos 15¹, 16² e 17³ tratam que toda expansão governamental que acarrete aumento de despesa, para não ser

¹ Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

² Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

³ Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)



considerado irregular, deve conter estimativa de impacto orçamentário-financeiro, logo, sem este instrumento previsto na lei, este projeto não pode iniciar sua tramitação, mas, caso tramite sem ele, violará o princípio constitucional da legalidade.

No mesmo projeto houve ainda as formas de fiscalização da utilização das passagens aéreas que em todo o contexto deve sempre ter a finalidade do interesse público em sua utilização evitando assim que seu uso diverso viole legislações que tratam matéria me especial a Lei de Improbidade Administrativa.

Cabe ressaltar que a previsão constante no artigo 5º do projeto de resolução aqui tratado o qual prevê que os vereadores e servidores terão direito a uma passagem por semestre impõe uma limitação no uso das passagens aéreas demonstrando assim a preocupação da Mesa Diretora desta Casa com a preservação do erário e do interesse público evitando assim um uso indiscriminado.

Entende esta Procuradoria que a legalidade bem como o mérito deve ser apreciado pelas Comissões Permanentes desta Casa de Leis as quais emitem pareceres vinculativos ao projeto de resolução em questão e aos nobres Edis ao analisarem a proposta no plenário.

No que concerne a iniciativa, cabe a Mesa Diretora, dispor, por meio de Resolução sobre fixação de remuneração da Câmara Municipal de Leme/SP, como apresentado no presente projeto de resolução em questão, disposto no art. 23⁴, III, a do RICML.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

⁴ Art. 23 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou em Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes;
(...)

III - propor Projetos de Resolução dispondo sobre:

a) organização da Câmara, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

No tocante a tramitação, os Projetos de Resolução serão apreciados na Sessão subsequente à sua apresentação, conforme previsão no §3º do artigo 209⁵ do RICML.

Por todo o exposto, por se tratar de um **parecer opinativo**, ou seja, **tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação**, conforme manifestação do Pretório Excelso⁶ e, baseado nos elementos formais, ressalvada as observações feitas, há óbice à tramitação do Projeto de Resolução nº 01/2023, por falta de atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Contudo, caso haja a juntada do respectivo estudo, passará então a ter condição de tramitação e apreciação pelas Comissões Permanentes e pelos nobres Edis.

S.M.J. era o que tinha a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”, em 13 de março de 2023.

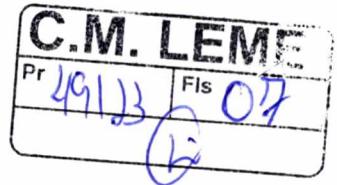
Paulo Augusto Hildebrand
PROCURADOR JURÍDICO

extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observada os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; **(destacado)**

⁵ Art. 209 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.
(...)

Parágrafo 3º - os projetos de Resolução serão apreciados na Sessão subsequente à sua apresentação.

⁶ “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.



À
CONTABILIDADE

DESPACHO

Pelo presente solicito análise do Projeto de Resolução nº01/2023.

Leme, 13 de março de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Ao

Exmo. Sr.

RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme

Tendo em vista o despacho formulado por Vossa Excelência, a respeito do Projeto de Resolução nº01/2023-“Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Leme a aquisição de passagem aérea para Vereadores e Servidores”, venho informar que:

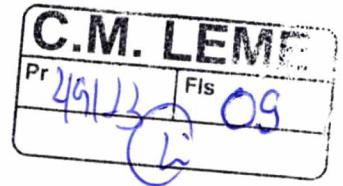
a) Do Programa de Trabalho da Câmara:

01.000.0000	Legislativa	8.077.715,28
01.081.0000	Ação Legislativa	8.077.715,28
01.081.0001	Mantener as atividades ligadas a administracao geral da Camara Municipal de Leme, com manutencao, aquisicao e atualisacao de equipamentos, sistemas informatizados e demais materiais permanentes, no que concerne a pessoal, prover capacitação, ampliacao e promocao de recursos humanos, pagamento de subsídios, vencimentos, encargos, plano de saude e demais vantagens legais, manter materiais de consumo, adiantamentos e serviços, para que as funções competentes ao Poder Legislativo Municipal possam ser cumpridas integralmente.	8.077.715,28
	Total	0,00 8.077.715,28

b) Do detalhamento da Despesa:

Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	Detalhada Total da Aplicação
01.081.0001.2.001.000	Manutencao das Atividades da Camara Municipal				8.011.775,44
3.1.90.07.00.00.00	CONTRIBUICOES A ENTIDADES FECHADAS DE PR	8199	Fiscal	1	100,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1	Fiscal	1	5.453.049,78
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	3	Fiscal	1	456.677,03
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI	7718	Fiscal	1	57.416,60
3.1.90.91.00.00.00	SENTENCIAS JUDICIAIS	5	Fiscal	1	6.000,00
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA-ORCAMENTARI	7	Fiscal	1	245.164,03
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	9	Fiscal	1	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	11	Fiscal	1	78.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	13	Fiscal	1	9.000,00
3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES D	15	Fiscal	1	12.000,00
3.3.90.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	17	Fiscal	1	6.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	19	Fiscal	1	6.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	21	Fiscal	1	745.000,00
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C	23	Fiscal	1	671.268,00
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	8200	Fiscal	1	100,00
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	25	Fiscal	1	6.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	26	Fiscal	1	0,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28	Fiscal	1	250.000,00
01.081.0001.2.158.000	Plano Financeiro - LC 742/2018				65.939,84
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA-ORCAMENTARI	8201	Fiscal	1	65.939,84

[Handwritten signature]



- c) Para atender ao referido acréscimo (documento anexo), correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.33.00 – *Passagens e Despesas com Locomoção, Despesa - 13.*
- d) Ressalta -se que o valor estimado para o Exercício de 2023 foi de R\$ 9.000,00, e que até 10/03/2023 foram empenhados R\$ 1.560,00, saldo de R\$ 7.440,00.
- e) Em análise ao Projeto de Resolução, ele permitirá a aquisição de 104 unidades de passagens aéreas/anual, e os valores podem variar de R\$ 400,00 a R\$ 3.700,00, conforme a data de compra (consulta em 14/03/2023).
- f) “Se” anualmente a Câmara adquirir 104 unidades de passagens aéreas com base no valor de antecedência, a despesa para 2023 não tem suporte.
- g) Ao decorrer do ano poderá verificar a possibilidade de alteração orçamentária para que atenda a demanda do respectivo Projeto de Resolução.

Leme, 14 de março de 2023.

Paulo Augusto Hildebrando

Chefe de Departamento de Pessoal, Contabilidade,
Tesouraria, Patrimônio e Almoxarifado
Procurador Jurídico

Daiane Trova
Analista de Contabilidade

ANEXO

VALOR ESTIMADO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2023

13 – Vereadores

13 – Assessores

01 – Chefe de Gabinete

Art. 5º, do Projeto de Resolução nº01/2023

25 – Servidores Efetivos

104un-passagens aéreas

52 – Total

R\$-estimado de uma passagem aérea no caso de urgência - R\$ 3.783,00

R\$-estimado de uma passagem aérea comprado com antecedência - R\$ 413,00

Base antecedência: R\$ 413,00

<u>Quantidade</u>	<u>R\$</u>	<u>Total</u>
104	413,00	42.952,00



BALANÇE DA DESPESA REFERENTE A MARÇO/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

FICHA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DESCRÍÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO					SALDO	ADICIONAL EMPENHADO	REDUÇÃO	TOTAL	LÍQUIDO PAGO	ALQ/A PAG.	SALDO
		INICIAL	ADICIONAL	EMPENHADO	LÍQUIDO	PAGO							
ÓRGÃO	2 CÂMARA MUNICIPAL DE LEME						10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	1.441,80	1.441,80	8.558,20
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	7 CÂMARA MUNICIPAL DE LEME						10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	1.441,80	1.441,80	8.558,20
UNIDADE EXECUTORA	36 CÂMARA MUNICIPAL DE LEME CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
1	01.031.00012.2.2001 3.1.90.11.00	ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	01.031.00012.2.2001 3.1.90.07.00	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	01.031.00012.2.2001 3.1.90.13.00	5.453.049,78	0,00	5.453.049,78	4.714.697,10	9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	01.031.00012.2.2001 3.1.90.11.00	ANTERIOR	738.352,68	738.352,68	721.676,83	ALQ/A PAG.	738.352,68	721.676,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	01.031.00012.2.2001 3.1.90.11.00	NO MÊS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	01.031.00012.2.2001 3.1.90.16.00	TOTAL	738.352,68	738.352,68	721.676,83	16.775,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	01.031.00012.2.2001 3.1.90.13.00	456.677,03	0,00	456.677,03	388.988,58	13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	01.031.00012.2.2001 3.1.90.11.00	ANTERIOR	33.797,84	33.797,84	33.797,84	ALQ/A PAG.	33.797,84	33.797,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	01.031.00012.2.2001 3.1.90.11.00	NO MÊS	33.920,61	33.920,61	33.920,61	0,00	33.920,61	33.920,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	01.031.00012.2.2001 3.1.90.11.00	TOTAL	67.718,46	67.718,46	33.797,84	33.920,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	01.031.00012.2.2001 3.1.90.16.00	57.416,60	0,00	57.416,60	54.052,05	19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	01.031.00012.2.2001 3.1.90.11.00	ANTERIOR	3.364,55	3.364,55	3.364,55	ALQ/A PAG.	3.364,55	3.364,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	01.031.00012.2.2001 3.1.90.11.00	NO MÊS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	01.031.00012.2.2001 3.1.90.16.00	TOTAL	3.364,55	3.364,55	3.364,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	01.031.00012.2.2001 3.1.90.11.00	6.000,00	0,00	6.000,00	6.000,00	15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	01.031.00012.2.2001 3.1.90.11.00	ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	ALQ/A PAG.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	01.031.00012.2.2001 3.1.90.16.00	NO MÊS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	01.031.00012.2.2001 3.1.90.11.00	TOTAL	0,00	0,00	0,00	3.360,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	01.031.00012.2.2001 3.1.90.16.00	245.164,03	0,00	245.164,03	202.011,14	21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	01.031.00012.2.2001 3.1.90.11.00	ANTERIOR	43.152,89	43.152,89	43.152,89	ALQ/A PAG.	43.152,89	43.152,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	01.031.00012.2.2001 3.1.90.11.00	NO MÊS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	01.031.00012.2.2001 3.1.90.16.00	TOTAL	43.152,89	43.152,89	43.152,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	01.031.00012.2.2001 3.1.90.11.00	2.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00	21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	01.031.00012.2.2001 3.1.90.16.00	ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	ALQ/A PAG.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	01.031.00012.2.2001 3.1.90.30.00	6.000,00	0,00	6.000,00	6.000,00	25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	01.031.00012.2.2001 3.1.90.30.00	ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	ALQ/A PAG.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	01.031.00012.2.2001 3.1.90.47.00	250.000,00	0,00	250.000,00	238.600,00	28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	01.031.00012.2.2001 3.1.90.47.00	ANTERIOR	27.687,98	27.687,98	22.617,98	ALQ/A PAG.	27.687,98	22.617,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	01.031.00012.2.2001 3.1.91.13.00	65.939,84	0,00	65.939,84	65.939,84	29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	01.031.00012.2.2001 3.1.91.13.00	ANTERIOR	1.523.397,16	1.523.397,16	1.003.639,26	ALQ/A PAG.	1.523.397,16	1.003.639,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	01.031.00012.2.2001 3.1.91.13.00	NO MÊS	62.409,59	62.409,59	42.126,44	ALQ/A PAG.	62.409,59	42.126,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	01.031.00012.2.2001 3.1.91.13.00	TOTAL	1.595.791,75	1.595.791,75	1.045.767,70	307.213,46	1.595.791,75	1.045.767,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

BALANÇE DA DESPESA REFERENTE A MARÇO/2023

FICHA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DESCRÍÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO					SALDO	ADICIONAL EMPENHADO	REDUÇÃO	TOTAL	LÍQUIDO PAGO	ALQ/A PAG.	SALDO
		INICIAL	ADICIONAL	EMPENHADO	LÍQUIDO	PAGO							
ÓRGÃO	2 CÂMARA MUNICIPAL DE LEME	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	1.441,80	1.441,80	8.558,20
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	7 CÂMARA MUNICIPAL DE LEME	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	1.441,80	1.441,80	8.558,20
UNIDADE EXECUTORA	36 CÂMARA MUNICIPAL DE LEME CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
1	01.031.00012.2.2001 3.1.90.11.00	ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	01.031.00012.2.2001 3.1.90.07.00	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	01.031.00012.2.2001 3.1.90.13.00	5.453.049,78	0,00	5.453.049,78	4.714.697,10	9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	01.031.00012.2.2001 3.1.90.11.00	ANTERIOR	738.352,68	738.352,68	721.676,83	ALQ/A PAG.	738.352,68	721.676,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	01.031.00012.2.2001 3.1.90.11.00	NO MÊS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	01.031.00012.2.2001 3.1.90.16.00	TOTAL	738.352,68	738.352,68	721.676,83	16.775,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	01.031.00012.2.2001 3.1.90.13.00	456.677,03	0,00	456.677,03	388.988,58	13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	01.031.00012.2.2001 3.1.90.11.00	ANTERIOR	3.364,55	3.364,55	3.364,55	ALQ/A PAG.	3.364,55	3.364,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	01.031.00012.2.2001 3.1.90.11.00	NO MÊS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	01.031.00012.2.2001 3.1.90.16.00	TOTAL	3.364,55	3.364,55	3.364,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	01.031.00012.2.2001 3.1.90.11.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	6.000,00	0,00	6.000,00	6.000,00	6	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
12	01.031.00012.2.2001 3.1.90.11.00	ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	ALQ/A PAG.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	01.031.00012.2.2001 3.1.90.16.00	NO MÊS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	01.031.00012.2.2001 3.1.90.11.00	TOTAL	6.000,00	0,00	6.000,00	6.000,00	6	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
15	01.031.00012.2.2001 3.1.90.11.00	OBIGAÇÕES PATRONAIS - INTRAFESS	245.164,03	0,00	245.164,03	202.011,14	19	0,00	0,00	245.164,03	0,00	0,00	245.164,03
16	01.031.00012.2.2001 3.1.90.16.00	ANTERIOR	43.152,89	43.152,89	43.152,89	ALQ/A PAG.	43.152,89	43.152,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17													

Monitorar preços 17 - 19 de abr. Qualquer data

Calendário

Gráfico de preços

Melhores voos de ida

Classificação feita de acordo com o melhor custo-benefício. Os preços incluem os tributos e tarifas obrigatórias para 1 adulto. Sujeito a tarifas de bagagem e cobranças opcionais.

Ordenar por:

GOL	07:08 - 11:25 Gol	4 h 20 min VCP-BSB	1 parada 1 h 20 min SDU	179 kg CO ₂ 74% mais emissões	R\$ 429 ida e volta
GOL	18:25 - 20:05 Gol	1 h 40 min VCP-BSB	Sem escalas	73 kg CO ₂ Média de emissões	R\$ 534 ida e volta
AZUL	08:05 - 09:40 Azul	1 h 35 min VCP-BSB	Sem escalas	74 kg CO ₂ Média de emissões	R\$ 678 ida e volta

◆ O período para fazer reservas mais baratas geralmente é entre agora e 25 de mar.

◆ Os preços estão normais

Ver histórico de preços

Outros voos de ida



^ POR PTB2 11:00 14/03/2023

J

Ida e volta ▾

Redefinir

seg., 17 de a < > qua., 19 de a < >

março

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

abril

D	S	T	Q	Q	S	S
			1			
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

Exibindo preços em BRL para < viagens de 2 dias >

a partir de R\$ 429

preço de ida e volta

Concluído

C.M. LEME
Pr 29/13 Fis 13
C

X

INFORMAÇÕES DO IMPACTO

2023 – valor permitido para execução no Exercício sem alterações orçamentárias

R\$ 7.440,00

2024 e 2025 – peças orçamentárias corrigidas conforme média da memória de cálculo

R\$ 42.952,00

Leme, 14 de março de 2023.

Ricardo de Moraes Canata

Presidente

Despacho do Ordenador da Despesa

Atendimento ao art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

"Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Leme a aquisição de passagem aérea para Vereadores e Servidores"

Na qualidade de ordenador da despesa desta casa, **DECLARO** para os devidos fins que, as despesas decorrentes da aplicação, do Projeto de Resolução nº01/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme, que dispõe sobre *"Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Leme a aquisição de passagem aérea para Vereadores e Servidores."*, que o presente gasto dispõe de previsão de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, em conformidade com a Lei Orçamentária de 2.023 e compatibilidade com o PPA-Plano Plurianual e da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que havendo necessidade poderá ser alterado para atender a devida despesa.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, também considerando sua eventual e posterior operação:

PROJEÇÃO PARA PRÓXIMOS EXERCÍCIO

Impacto	
Despesa Passagens e Despesas c/ Locomoção Prevista para 2023	9.000,00
Despesa total de Passagens e Despesas c/ Locomoção com as alterações do PR nº01/2023	9.000,00
Despesa projetada no exercício	7.440,00
Impacto	82,66%
Despesa Passagens e Despesas c/ Locomoção Projetada para 2024	42.952,00
Despesa total de Passagens e Despesas c/ Locomoção com as alterações do PR nº01/2023	42.952,00
Despesa projetada	42.952,00
Impacto	0,00%
Despesa Passagens e Despesas c/ Locomoção Projetada para 2025	42.952,00
Despesa total de Passagens e Despesas c/ Locomoção com as alterações do PR nº01/2023	42.952,00
Despesa projetada	42.952,00
Impacto	0,00%

Leme, 14 de março de 2023.


RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO** que o presente gasto possui prévia dotação orçamentária e que havendo necessidade o orçamento da Câmara Municipal poderá ser alterado tendo o suporte financeiro para cobertura da referida despesa, e ainda estando de acordo com as peças orçamentárias LOA, LDO e PPA.

Leme, 14 de março de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME	
Pr 4967	Fis 17
(b)	

A Ordem do Dia

21 / 03 / 23

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 21 / 03 / 23

VISTA

Em 22 de março de 2023

Com visita às comunidades

Funcionário B

JUNTADA

Em 23 de março de 2023

Faço juntada a estes autos do

Pone em dia Camilo

B



EMENTA: “Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Leme a aquisição de passagem aérea para Vereadores e Servidores.”

AUTORIA: Mesa Diretora.

PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões “*Palmiro Ferreira Vieira*”, analisando detidamente o presente Projeto, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1. Trata-se de projeto de resolução, de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme, que busca regulamentar a aquisição e o uso de passagens aéreas para vereadores e servidores no âmbito da Câmara Municipal de Leme.
2. No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto em questão bem redigido e instruído, o que o torna em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa, motivo pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.
3. De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, inclusive sob o aspecto do tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal, razão por que a Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões “*Palmiro Ferreira Vieira*” em 23 de março de 2023.

Pela Comissão C. J. e R.



Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE



Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE

Francisco Ferreira da Silva
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. F. e C.

Francisco Ferreira da Silva
PRESIDENTE



Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE



Ellan Ricardo da Paixão
SECRETÁRIO



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 24/23 Fls 20
16

A Ordem do Dia

PRESIDENTE

Projeto de Resolução nº 01/22, aprovado em única votação por unanimidade dos presentes.

Em 28 de março de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução nº 385, de 28 de março de 2023.

C.M. LEME
Pr 491371 Fis 21

“Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Leme a aquisição de passagem aérea para Vereadores e Servidores”

Art. 1º. As passagens aéreas adquiridas pela Câmara Municipal de Leme deverão respeitar o devido processo legal contemplado pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Art. 2º. Deverá ser realizada a contratação por meio de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas ou direto com a companhia aérea sendo respeitado o menor valor ofertado.

Art. 3º. As viagens aéreas serão realizadas única e exclusivamente, por servidores e vereadores da Câmara Municipal, no desempenho de suas atividades parlamentares e administrativas e para a realização de cursos, com a devida comprovação do exclusivo interesse público.

Parágrafo Único. Não será permitida viagem aérea de assessor sem a companhia do vereador.

Art. 4º. Para a compra de passagem aérea, o requisitante deverá preencher solicitação de viagem justificando os motivos e os objetivos da viagem, ressaltando a relação com o interesse público e institucional e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Leme.

§ 1º. A solicitação de compra de passagem aérea deverá ser realizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da data da viagem, salvo casos de urgência que deverão ser justificados.

§ 2º. Na solicitação deverão ser determinadas da forma mais ampla as possibilidades de datas, horários, duração de voo, aeroportos de embarque e desembarque, visando atender aos princípios da eficiência e da economicidade.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 49/23 Fis 22
L

Art. 5º. Os Vereadores e Servidores terão direito a 01 (uma) passagem aérea por semestre, não havendo qualquer exceção que justifique violar este limite.

Art. 6º. Após a realização de cada viagem, o solicitante deverá preencher o Relatório de Viagens (Prestação de Contas), previsto no Anexo desta Resolução em até 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, em que deverão constar os relatórios detalhados de todas as atividades realizadas durante a viagem, especificando as datas efetivas de partida e chegada, com a juntada de atas (quando o Parlamentar for acompanhado de assessor) e certificado de participação em eventos ou cursos.

Parágrafo primeiro. Os registros de deslocamentos precisam ser compatíveis com os dados informados na solicitação das diárias.

Parágrafo segundo. O Vereador ou Servidor que não apresentar o relatório de viagem dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, sofrerá os descontos do valor das passagens nos subsídios ou nos vencimentos do mês seguinte.

Parágrafo terceiro. A responsabilidade pelo controle do relatório de viagem previsto no *caput* deste artigo e eventuais despesas, no caso de servidores os quais tem direito as diárias com os respectivos comprovantes de despesas, recairá sobre o Controle Interno desta Casa.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 28 de março de 2022.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

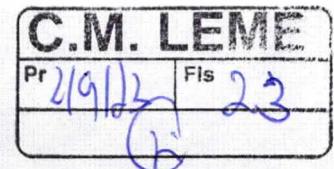
Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal de Leme
Em 29/03/2023.

William Carlos Zoro da Silva
Coordenador Legislativo



Protocolo 10.194/2023

Situação em 29/03/2023 16:47: Novo | Código nº 306.516.801.192.575.178



RICARDO DE MORAES CANATA
(via WEB)

Para
SEADM-NP - Núcleo de Protocolo

Em 29/03/2023 às 16:47

Outro

Ofício nº 137 / 2023 – WZ

Leme, 29 de março de 2023.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente, passamos as suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme os Decretos Legislativos nºs 416, 417 e 418 de 28 de março de 2023, bem como a Resolução nº 385 de 28 de março de 2023.

Sem mais, respeitosamente.

RICARDO DE MORAES CANATA

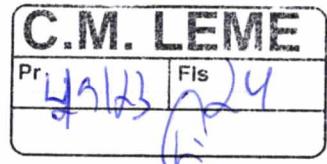
Presidente

À

Ilustríssima Senhora

PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI

Responsável pela Imprensa Oficial do Município de
LEME



DECRETO_LEGISLATIVO_N_416_de_28_de_marco_de_2023_.pdf (162,43 KB)

0 downloads

A revisar

DECRETO_LEGISLATIVO_N_417_de_28_de_marco_de_2023_.pdf (157,65 KB)

0 downloads

A revisar

DECRETO_LEGISLATIVO_N_418_de_28_de_marco_de_2023_.pdf (158,00 KB)

0 downloads

A revisar

oficio_137_23.pdf (126,13 KB)

0 downloads

A revisar

Resolucao_n_385_de_28_de_marco_de_2023_.pdf (166,94 KB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

RICARDO DE MORAES CANATA

IP 177.52.109.119

29/03/2023 às 16:47

Situação atual: Novo

« Voltar - Central de Atendimento